ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3067 de 05 de julho de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

"Altera a Lei Municipal nº. 2.212, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº. 2.949 de 25 de maio de 2006, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei municipal nº. 2.212, de 14 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei nº. 2.949 de 25 de maio de 2006, na forma que a seguir dispõe:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais a seguir especificados, às empresas que vierem a se instalar no Município de Luziânia-Go, após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, instituído pelo art. 2º da Lei nº. 2.949/2006:

I – isenção das taxas de expediente, licença para construção, licença para funcionamento, publicidade e habite-se;
II – isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o imóvel onde a empresa se encontra em funcionamento;
III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
IV- implementar a adoção de medidas com vistas à instalação de água, energia elétrica e telecomunicação nos locais próprios para implantação de indústrias.

§ 1º. Os incentivos de que trata este artigo, serão concedidos no prazo de:

I – 15 (quinze) anos para as empresas que vierem a se instalar no Distrito Agro Industrial de Luziânia – DIAL;
II – 04 (quatro) anos para as demais que vierem a se instalar em outras áreas do Município, concedendo-se os benefícios, inicialmente, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovadas as condições que motivaram a concessão do pedido inicial.

§ 2º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo compreenderá:

I – de até 100% (cem por cento) para as empresas que atenderem o inciso I do parágrafo anterior;
II – de até 50% (cinqüenta por cento) para as empresas que atenderem o inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de empreendimento já instalado no Município, que desejar ampliar suas atividades econômicas, com vistas a um maior faturamento, fará jus aos benefícios de que trata esta lei, proporcionais aos acréscimos de:

I – Faturamento;
II – Espaço Físico;
III – Ao aumento do número de empregados;
IV – Ampliação dos investimentos.

§ 4º . O atendimento de pleito do interessado só será atendido se satisfeito, pelo menos, dois dos incisos do parágrafo anterior.

§ 5º. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei, aplicam-se também as empresas;

I – Prestadora de serviços nas áreas de assessoria financeira, representação comercial, processamento de dados, informática, consultoria, locadora de veículos, segurança e limpeza.
II – Que se encontram desativadas e vierem a serem reativadas, ou que, mediante alteração do contrato social, passem a agregar novos sócios para a reativação.

Art. 2º - As empresas a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão promover os pedidos de incentivos junto a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, que após exame da matéria, ouvirá a Secretaria Municipal de Finanças, antes da apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODEN, que definirá o prazo e percentual do incentivo a ser concedido".

Art. 3º - As Empresas de grandes empreendimentos que vierem a se instalar no Município de Luziânia que não adequarem ao Distrito Industrial de Luziânia ficam autorizadas a receber os inventivos conforme dispõe o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 dias do mês de julho de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc